ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

DECRETO Nº. 1.962/19.

IBARAMA-RS, 10 DE ABRIL DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARAMA.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Ibarama, instituído pela Lei Municipal nº. 2.301/19, de 20-02-2019.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos dez dias do mês de Abril de 2019.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSELER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ 92.000.231/0001-13
Fone PABX: 51.3744-1212 - Fax: 3744-1005
Cep: 96.925-000 - Ibarama - RS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARAMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Ibarama, instituído pela Lei Municipal 2.301/19 é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas, consultivas, deliberativas, de controle social, mobilizadoras, de supervisão e fiscalizadora, exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades inerentes à Educação do Município de Ibarama, vinculadas à legislação do MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I. baixar normas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema;

II. baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III. proceder à avaliação e fiscalização do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV. credenciar, autorizar, inspecionar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para sanar as deficiências identificadas;

V. aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI. elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VII. determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais, regionais e às expectativas da comunidade;

VIII. deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

IX. deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e suas reformulações;

X. manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos, UNCME-RS e UNCME NACIONAL;

XI. participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII. estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

XIII. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV. aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os as peculiaridades regionais, zelando pelo cumprimento dos 200 dias letivos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

XV. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XVI. articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CONDICA e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XVII. aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVIII. aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do Ensino Fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XIX. estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercida no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Ensino;

XX. deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XXI. estabelecer critérios e procedimentos em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda, conforme resolução vigente;

XXII. emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional e de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo ou Legislativo Municipal ou entidades de âmbito municipal;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas;

XXIII. deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e do Regimento do Conselho; e

XXIV. exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, e quando ocorrer à troca dos conselheiros deverá permanecer ½ (metade) da mesa diretora.

§ 2º. A recondução se dará através de eleição ou indicação do próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME;

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho e decretadas pelo Prefeito Municipal de Ibarama.

§ 4º. O Presidente, o Vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de 4 (quatro) anos com obtenção da maioria simples dos votos.

§ 5º. O Presidente, Vice-presidente e o Secretário deverão ser cargos efetivos do Magistério Público Municipal;

§ 6º. Em caso de afastamento do Conselheiro Titular por Licenças concedidas pela Mesa Diretora, de acordo com determinação médica, assumirá pelo período da Licença o seu suplente;

§ 7º. Não poderão compor o Conselho Municipal de Educação detentores de cargo de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, computando-se indistintamente reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior, concluirá o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Quando os Conselheiros forem representantes do Magistério Público Municipal, no curso do seu mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura, condições logísticas, recursos físicos, materiais e recursos humanos necessários ao corpo técnico, administrativo, de apoio ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Ensino, oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Sistema:

I. o Presidente e o Secretário serão cedidos até 22 (vinte e duas) horas semanais ou convocados por até 18 (dezoito) horas semanais de exercício dos cargos no Sistema Municipal de Ensino;

II. o Poder Público Municipal custeará formação continuada, aos servidores que atuam em funções do Sistema Municipal de Ensino, junto a UNCME_RS.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art.7º. Ao Presidente do Conselho compete:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. resolver as questões de ordem;

V. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VI. representar o Conselho;

VII. constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, integradas por Conselheiros, para realizar estudos de interesse do Conselho;

VIII. convocar os Conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, o qual fará as mesmas prerrogativas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 8º Ao Secretário do Conselho compete:

I. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e assessorar a Presidência do Conselho, Comissões e os Conselheiros nas atividades administrativas;

II. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação do Município e demais órgãos governamentais;

III. elaborar a minuta do Plano de Trabalho Anual do Conselho, junto ao presidente e repassar aos demais Conselheiros;

IV. organizar e coordenar a distribuição dos expedientes e processos que chegam ao Conselho, conforme orientação do Presidente;

V. dar publicidade oficial aos atos exarados pelo Conselho;

VI. organizar atas, documentos, chamadas do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. A cada membro do Conselho compete:

I. participar das reuniões do Conselho;

II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

III. formular indicações que lhes pareçam do interesse da educação;

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VI. comparecer as reuniões e sessões sempre que convocado, caso não seja possível com a devida justificativa;

VII. guardar sigilo das informações levadas ao conhecimento, quando se tratar de casos a envolver a identidade de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social que possa expor a situação de constrangimento;

Art. 10 . A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade relevante de interesse social.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 11. Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão submetidas à aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes.

§ 1º. Das atas constarão:

I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III. a síntese dos debates e as conclusões sucintas dos pareceres;

IV. os encaminhamentos estabelecidos;

V. os votos declarados por escrito;

VI. o resultado de votação, indicando o número de votos favoráveis e contrários;

VII. as demais ocorrências significativas inerentes à reunião;

§ 2º. Manifestações de Conselheiros poderão ser registradas na íntegra, quando assim requeridas, mediante apresentação por escrito.

Art.12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em forma de convocação uma vez ao mês, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de metade dos seus membros.

Art.13. A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência, excepcionalmente em 24h (vinte e quatro horas) nos casos de urgência.

Art.14. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum (metade mais um dos membros convocados) não se completar até 10 (dez) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, necessitando a verificação de quórum.

§3º. Na ausência do Secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

DA ESTRUTURA

Art.15. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I. Plenário;
II. Mesa Diretora;
III. Comissões.

DO PLENÁRIO

Art.16. O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação, e será convocada pela Mesa Diretora ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art.17. As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º. O expediente abrangerá:

I. aprovação da ata da sessão anterior;
II. avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III. consultas ou pedidos de esclarecimento por parte da Mesa Diretora ou dos Conselheiros.

§2º. A ordem do dia compreenderá:
I. discussão;
II. votação da matéria incluída.

Art.18. As resoluções e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de minerva, no caso de empate.

Art. 19. Na discussão da matéria facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, seguindo a ordem de inscrição, por 5 (cinco)minutos e prorrogáveis por mais 3 (três),a juízo da Presidência.

Art. 20. Cada comissão terá um relator, escolhido por seus pares.

Parágrafo único- Na sua ausência, o relator será substituído por outro Conselheiro da respectiva comissão.

Art. 21. Após a manifestação do relator de cada comissão, respondendo as arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

Art. 22. A votação será por manifestação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo definida pelos Conselheiros em plenária, para que, atenda as disposições deste regimento e a natureza da matéria.

§1º. Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria erguerão seu braço.

§2º. A votação por escrutínio secreto será feito perante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 3°. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 23. O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente poderá manifestar-se sobre o caso em discussão, podendo também solicitar aos Conselheiros quaisquer justificativas ou esclarecimento em relação ao caso que está sendo estudado.

Art. 24. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 25. O Procurador do Município poderá ser convidado a participar da sessão, para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho.

Art. 26. O Conselho poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, todavia não podendo permanecer no recinto no ato da votação.

Art. 27. Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único- À votação das emendas terá a seguinte ordem:

I. Emenda supressiva;
II. Emenda substitutiva;
III. Emenda aditiva.

Art. 28. Deverá ser arquivada na Secretaria do Conselho cópia do parecer e de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.

Art. 29. O comparecimento dos Conselheiros titulares às sessões é obrigatório, salvo quando representado por seus suplentes.

§1º. A justificativa por escrito, caso o Conselheiro suplente não compareça, deverá ser encaminhada ao Presidente até 24 (vinte e quatro) horas após o início da reunião.

§2º. A ausência a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, por ano, sem causa justificada, implica em perda do mandato, caso esse em que o Presidente fará a competente comunicação ao Poder Executivo e desencadeará o processo de substituição, valendo da mesma forma para o Presidente, Vice-presidente e Secretário.

DA MESA DIRETORA

Art. 30. A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, na sua ausência e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Art. 31. Compete à Mesa Diretora:

I. constituir comissões e grupos de trabalho;
II. ordenar a distribuição de expedientes;
III. tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
IV. discutir e propor o calendário das reuniões ordinárias;
V. distribuir os processos com consulta e parecer à comissão pertinente;
VI. elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
VII. conceder licença aos membros do Conselho, mediante justificativa por escrito;
VIII. propor ao Plenário, alteração no Regimento;
IX. elaborar, ao término de cada ano, relatório dos trabalhos.

DAS COMISSÕES

Art. 32. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, conforme a natureza da temática a ser discutida, avaliada e se necessário votada, o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

I. Comissão de Educação Infantil - CEI;
II. Comissão de Ensino Fundamental – CENF;
III. Comissão de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – CEEJA;
IV. Comissão de assuntos Extraordinários – CAE.

Art. 33. As Comissões compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único- Os conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

Art. 34. O Presidente do Conselho poderá constituir Comissões Especiais para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Comissões, com dissolução automática quando concluída a tarefa.

Art. 35. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de Comissões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.37. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de metade simples dos Membros do Conselho.

Art. 38. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convidar o Prefeito e a Secretária Municipal de Educação para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas na área educacional;

Art. 39. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado ao MEC.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 41. O recesso anual do Conselho Municipal de Educação será durante o mês de janeiro.